

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ:01.613.956/0001-21  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

**ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2020-CPL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020**

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 001/2020, tendo como objeto a Contratação de Consultoria Tributária Especializada, com vistas à instauração de procedimento fiscal específico, por meio de utilização de sistemas de inteligência tributária próprios da CONTRATADA, junto à grandes Obras executadas no Município e prestação de serviços de bancos e cartórios, visando a execução de estudos técnicos e apuração de débitos fiscais de ISSQN, proporcionando a efetiva recuperação dos créditos eventualmente devidos ao Município, devidamente consolidado.

A convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital nº 001/2020 e, em seguida, prosseguiram-se as fases subsequentes até a lavratura da Ata de Sessão Pública do Pregão.

É o relatório.

### 1. DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 151/2010, dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Básica do Poder Executivo do Município de São Pedro da Água Branca e dá outras providências, "...é o órgão responsável pelo sistema de controle interno em todos os níveis e órgãos do Governo, tendo por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral, a quem compete". Ver lei da estrutura administrativa a competência do controle interno.

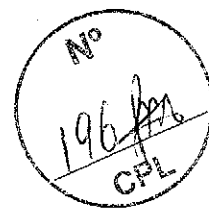
Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestação.

### 2. DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

#### 2.1 Formalização do Processo

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão, cuja regulamentação consta na Lei nº 10.520/02, está instruído com as seguintes peças, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

- Solicitação de abertura de licitação feita pelo Secretaria Municipal de Administração, contendo Termo de Referência com descrição do objeto, justificativa da contratação, especificação dos produtos;



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ:01.613.956/0001-21  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Consta pesquisa de mercado com 03(três) cotações de preços, obtendo resultados das seguintes empresas:
  - CF CONSULTORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL EIRELI-ME;
  - VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA;
  - MÁRCIO LUCENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA;
- Termo de Referência;
- Autorização do Prefeito Municipal;
- Solicitação de Dotação Orçamentária;
- Despacho da Contabilidade sobre a disponibilidade de dotação orçamentária;
- Despacho de Adequação Orçamentária;
- Autuação do Processo;
- Justifica de não utilização de pregão eletrônico;
- Portaria de Designação do Pregoeiro e equipe de apoio;
- Despacho solicitando parecer da minuta do edital e seus anexos;
- Minuta do Edital;
- Parecer da Assessoria Jurídica;
- Edital de licitação;
- Publicação do Aviso de Licitação por afixação no mural em 03/01/2020; Diário Oficial do Município em 06/01/2020 e Jornal de grande circulação em 06/01/2020;
- Proposta de preços da empresa CF CONSULTORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL EIRELI-ME;
- Documentos da empresa CF CONSULTORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL EIRELI-ME;
- Ata da Sessão Pública do Pregão, que relata a Abertura, Julgamento e Classificação das Propostas, Declaração do Vencedor;
- Termo de Adjudicação;
- Relatório da Comissão Permanente de Licitação;
- Solicitação de parecer conclusivo;
- Parecer técnico conclusivo.

## 2.2 Edital de Licitação

O procedimento administrativo está instruído com a minuta do Edital do Pregão Presencial nº 001/2020 e do contrato, devidamente analisados pela Assessoria e Consultoria Técnica Jurídica.

No referido edital consta a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar, qual seja o Município de São Pedro da Água Branca/MA, por intermédio de seu pregoeiro, externando a realização de licitação, na modalidade Pregão Presencial tipo Menor Preço Global, objetivando Contratação de Consultoria Tributária Especializada, com vistas à instauração de procedimento fiscal específico, por meio de utilização de sistemas de inteligência tributária próprios da CONTRATADA, junto à grandes Obras executadas no



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ:01.613.956/0001-21  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Município e prestação de serviços de bancos e cartórios, visando a execução de estudos técnicos e apuração de débitos fiscais de ISSQN, proporcionando a efetiva recuperação dos créditos eventualmente devidos ao Município.

### 2.3 Prazos para realização do certame

A publicação dos Aviso de Licitação, em 03/01/2020 e 06/01/2020 indicava a Abertura das Propostas em data de 20/01/2020, cumprindo o inciso V do art. 4 da lei nº 8.666/93, que estabelece o prazo mínimo de a 8 (oito) dias úteis, considerando-se para efeito de contagem.

### 2.4 Limites para determinação da modalidade

A realização de licitação na modalidade Pregão é aplicável para a contratação de bens e serviços comuns, independente do valor, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o que se aplica ao caso em tela, uma vez que o objeto licitado consiste em serviços comuns.

Vale destacar, para fins de verificação da adequação da modalidade utilizada, posicionamentos do TCU, a seguir:

*"Utilize, sempre que possível, a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada." Acórdão nº 2.900/2009 – Plenário;*

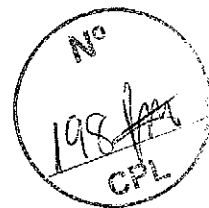
*"Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere a opção pela modalidade de pregão e a possibilidade de se imprimir maior celeridade a contratação de bens e serviços comuns. Contudo, há que se ressaltar que os procedimentos executados pela Administração Pública para realização do pregão devem também obedecer aos princípios norteadores de todo ato administrativo, em especial, aqueles previstos no art. 37, caput, da Lei Maior." Acórdão nº 1182/2007 – Plenário.*

## 3 CONCLUSÕES

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes,

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ:01.613.956/0001-21  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

São Pedro da Água Branca(MA), 22 de janeiro de 2020.

**Adriaña Silva da Costa**  
Controle Interno e Auditoria Municipal  
Portaria 010/2017



Prefeitura Municipal de  
SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA  
MARANHÃO